

LEI Nº 637/04, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

Autor: Vereador Jairo da Costa Lima

“Permissão em estabelecimentos licenciados para exercícios de atividades de farmácia, drogaria e congêneres a pratica suplementar de comércio”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida em estabelecimentos licenciados para o exercício das atividades de farmácia, drogaria e congêneres a pratica suplementar de comércio dos seguintes produtos:

I – Produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos;

II – VETADO;

III – Produtos dietéticos;

IV – VETADO;

V – Produtos, aparelhos e acessórios para bebês, tais como fraldas, chupetas, alfinetes e urinol;

VI – Produtos e acessórios para testes físicos e exames patológicos;

VII – VETADO;

VIII – VETADO;

IX – VETADO.

Art. 2º - Os produtos relacionados no Art. 1º só poderão ser expostos em prateleiras, estandes e balcões inequivocadamente separados das instalações utilizadas para o comércio e a armazenagem de medicamentos, de modo que não se confundam os dois gêneros de atividades e que se atendam as normas de controle sanitário.

Art. 3º - O exercício das atividades suplementares independe de sua inclusão no Alvará de Licença para Estabelecimento.

Art. 4º - Os estabelecimentos que usufruam os benefícios desta Lei poderão ser fiscalizados a qualquer tempo para fins de verificação do cumprimento das condições de exercício das atividades suplementares.

Art. 5º - Os estabelecimentos infratores ficarão sujeitos as sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL